



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CEF do Conselho Federal de Educação.

RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540/ - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP 01151-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo-SP- CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

ALUNO: FERNANDA BARRETO RIOS

Matrícula nº: 171400044

Curso: COSMETOLOGIA Período: único

Endereço residencial: R CUSTÓDIO MESQUITA 67 CS 02 Bairro: VL CELESTE

Cidade: SÃO PAULO Estado: SP CEP: 02543140

Fone: (11) 3422-0496 (11) 99664-1099

R.G.: 388190255 CPF: 39150785818

Endereço comercial: Bairro: CEP:

e-mail: FERNANDABARRETORIOS@GMAIL.COM

Graduação: _____

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no curso descrito acima, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; da Lei nº 9.870/99, artigos 2º, 3º §2º; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Lei 10.406/02 (Código Civil); e da Resolução CPG nº 01/2014, a qual o **CONTRATANTE** declara ter prévio conhecimento.

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **ESCOLA** sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CEsu do Conselho Federal de Educação.

RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540/- BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP 01151-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2014

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 13800.00, (Treze Mil e Oitocentos Reais) que será dividido em 20 (Vinte) parcelas, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 690.00 (Seiscentos e Noventa Reais) cada, sendo que tais valores serão reajustados conforme o disposto no § 3º abaixo. Ao final do curso, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ocasião em que deverá pagar mais uma (01) parcela referente à orientação que receberá para elaboração do trabalho. Essa parcela terá o seu vencimento na mesma ocasião em que o aluno iniciará as aulas de orientação.

§ 1º - O vencimento normal das parcelas será sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado da mensalidade, até o dia 01 (um) de cada mês, a ESCOLA concederá por mera liberalidade um desconto de 5% (cinco por cento) na mesma, sendo que este poderá ser alterado ou suprimido a qualquer tempo. Na eventualidade de as datas supramencionadas não serem dias úteis, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente. A regra para pagamento antecipado constante deste parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

§ 2º - A taxa referente ao Certificado de Conclusão de Curso, em papel especial, será cobrada separadamente.

§ 3º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos independentes, o Centro de Pós-Graduação e Pesquisa reajustará seus valores todo mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês de ingresso do aluno.

§ 4º - Em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, assim como a introdução de novos assuntos em razão do desenvolvimento tecnológico.

§ 5º - Eventualmente, a cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, em especial a empresa Paulista de Pedagogia Ltda..

§ 6º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida na Central do Aluno, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br/pos.

§ 7º - A cada bimestre cursado a matrícula é renovada automaticamente para os módulos subsequentes desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores. Havendo inadimplência, a matrícula será recusada pela ESCOLA, conforme autoriza a legislação vigente.

§ 8º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CESu do Conselho Federal de Educação.

RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540/ - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP 01151-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2014

parágrafo anterior, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário, etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, reposição de módulo, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - O aluno que não obtiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no módulo, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento), estará reprovado no mesmo, devendo fazer nova matrícula no módulo e efetuar o pagamento do valor correspondente.



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CESu do Conselho Federal de Educação.

RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540/- BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP 01151-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2014

Cláusula 10 - Em caso de eventual desistência do aluno do curso em que esteja matriculado, o mesmo poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza o Regimento Interno das Faculdades Oswaldo Cruz, que regulamenta a matéria, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

Cláusula 11 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início do curso, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 12 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

§ único - Em qualquer hipótese de trancamento, independente do mês em que este for solicitado, ao reabrir sua matrícula o aluno sempre deverá pagar o total de parcelas fixado no "caput" da Cláusula 4ª, mesmo que o número de parcelas finde após a conclusão do curso.

Cláusula 13 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 12 do presente Instrumento.

Cláusula 14 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra do valor pago.

Cláusula 15 - O aluno ingressante receberá Atestado de Extensão ou Certificado de Aperfeiçoamento, conforme a carga horária cursada, caso não haja a formação de novas turmas.

Cláusula 16 - A conclusão final do curso, com a devida expedição do Certificado de Especialista, fica vinculada obrigatoriamente à entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia ou Artigo Científico, cujos procedimentos para elaboração estão dispostos na Resolução CPG nº 02/2014 e Ato nº 01/2014, disponíveis no site da instituição através do endereço www.oswaldocruz.br/pos, aos quais o CONTRATANTE deverá tomar conhecimento.

Cláusula 17 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 18 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 19 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CESu do Conselho Federal de Educação.

RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540/ - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP - CEP 01151-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2014

Cláusula 20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

Fernanda Benito Ros.

Contratante.

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

JEFFERSON LEONARDO VINHAS
INST. ED. OSWALDO QUIRINO

EDILSON MICHELETTI
INST. ED. OSWALDO QUIRINO

IVO GOMES DE ALMEIDA
TESTEMUNHA

MARCELA ALCAYAGA KLUKEVICZ
TESTEMUNHA